

PUBLICADO DOC 08/05/2007

PARECER Nº 0016/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 445/06**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Myryam Athiê e Ushitaro Kamia, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento "Okinawa Festival".

Como a instituição de uma data comemorativa, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e retirar do projeto o art. 3º porque, ao atribuir funções à Secretaria de Cultura, esbarra no art. 69, XVI da LOM, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0445/06

Institui no calendário oficial da cidade de São Paulo o evento "Okinawa Festival", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento "Okinawa Festival" a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. O evento ora instituído tem por finalidade divulgar a cultura, as artes, a dança, a música, a culinária e os costumes da Ilha de Okinawa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/02/07

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Kamia

Soninha